



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 122/50

C. N.º

ASSUNTO:

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Garça autorizada a contrair com a Caixa Econômica Federal de São Paulo, um empréstimo até o limite máximo de Cr.\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) aos juros de 9% (nove por cento) ao ano, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Art.2º - O referido empréstimo será resgatado dentro do prazo que venha a ser convencionado com a credora, através de prestações anuais da amortização de capital e juros.

Art.3º - Poderá o Prefeito convencionar outras condições que sejam do interesse das partes contratantes, e pagando, no ato da escritura do mútuo, a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo a ser contraído.

Art.4º - Para garantir a restituição do empréstimo, a Prefeitura emitirá 12.000 (doze mil) apólices, do valor de Cr.\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, tipo 95, fazendo o registro dessa - - emissão na Bolsa de Valores de São Paulo, dando êsses títulos em - - caução á credora.

Art.5º - Os títulos dessa emissão vencerão os juros de 9% (nove por cento) ao ano e serão resgatados, automaticamente, em - - proporção do valor das prestações pagas, incinerando-se os títulos resgatados com as formalidades da lei.

Art.6º - O produto do empréstimo será exclusivamente aplicado nas despesas com a execução dos serviços de abastecimento de água e rede de esgotos da cidade.

Art.7º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das prestações a que se refere o artigo 5º desta lei.

Art.8º - Para a execução da presente lei fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de Maio de 1950.

O Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Salviano Pereira de Andrade
Escrutário, resp. pelo expediente da Secretaria.